



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0064 Marcos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0064/2021**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 040.237.779-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**MARCOS ANTONIO DA LUZ ME**, pessoa jurídica, com sede na Rodovia BR 282, S/N, Centro, na cidade de Erval Velho - SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.864.196/0001-81, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ANTÔNIO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 2636847, CPF sob o nº 017.005.059-98, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de lavagem, centrifugação, secagem, passagem e dobragem de roupas hospitalares** (lençóis, fronhas, campos simples e fenestrados, cobertor, toalha e travesseiros), para atender as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, Centro Integrado de Saúde, CAPS, CEO, CTA Centro de Atendimento ao Coronavírus e Ambulatório de Campanha, nas quantidades estimadas, constante do ANEXO I.

**Subcláusula Única** – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0074/2021 – Pregão nº 0034/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. A empresa vencedora deverá fazer a coleta das peças sujas, nas unidades de saúde, nos endereços que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) vez por semana, ou sempre que houver necessidade;
- 2.2. A previsão para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Contrato.
- 2.3. Os endereços para efetuar as entregas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 53.130,00 (cinquenta e três mil e cento e trinta reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Lavagem de lençol de solteiro e lençol de maca	6.000	3,28	<b>19.680,00</b>
02	Lavagem campos (simples e fenestrados)	6.000	2,56	<b>15.360,00</b>
03	Lavagem fronhas	2.400	2,56	<b>6.144,00</b>
04	Lavagem toalhas	2.400	2,56	<b>6.144,00</b>
05	Lavagem cobertor de solteiro	600	5,70	<b>3.420,00</b>
06	Lavagem travesseiro	600	3,97	<b>2.382,00</b>
TOTAL: Cinquenta e três mil e cento e trinta reais				<b>R\$ 53.130,00</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mensalmente conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, sendo:
- 3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 3.4 Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
13.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00
13.001	MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - MANUTENÇÃO	13.001.10.301.10011.2090.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- 5.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 5.1.3 Responder por qualquer dano causado a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da atividade ora contratada;
- 5.1.4 A empresa vencedora deverá recolher as peças hospitalares, em todas as unidades de saúde e devolvê-las nas mesmas unidades de origem, seguindo as normas de legislação vigente quanto ao transporte de roupas contaminadas;
- 5.1.5 As peças hospitalares deverão ser entregues em cada unidade, acondicionadas em embalagens plásticas;
- 5.1.6 A empresa vencedora deverá fazer a coleta das peças sujas, nas unidades de saúde, nos endereços que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **01 (uma) vez por semana**, ou sempre que houver necessidade;
- 5.1.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### 5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sr. **Thaise Carina Xavier Tofolo**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**13.2** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 11 de maio de 2021

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO DA LUZ ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: